



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Tavares e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE (TAVARES).

A Prefeitura Municipal de Tavares/RS, entidade de direito público com sede à Avenida Abílio Vieira Paiva, nº 228, Bairro Centro nesta cidade de Tavares- CEP: 96290-000, inscrita no CNPJ nº 88.427.018/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Gardel Machado de Araújo**, portador da Cédula de Identidade nº 5070591291 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 942.998.030-00, doravante denominado **CEDENTE** e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE**, entidade BENEFICENTE, sem fins lucrativos, com sede na Rua Luiz Otaviano de Araújo, nº 124, inscrita no CNPJ nº 32.011.296/0001-32, neste ato representada pelo(a) sua Presidente Sr^a **Mara Rúbia da Silva Moraes Silveira**, portadora da Cédula de Identidade nº 4026321291 SSP/RS, inscrita no CPF: sob nº 380.654.010-15, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, ajustam entre si o presente "Termo de Cessão de Uso", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cessão do uso de 3 (três) salas, 1 (uma) cozinha, 1 (um) refeitório, e 2 (dois) banheiros a título gratuito, cito a área e o prédio da Escola Municipal Pinheiro Machado, situada na localidade de Capororocas-Tavares-RS e que se encontra desativada desde 12 de abril de 2018, conforme Portaria nº 4.743/2018, e os bens móveis descritos no anexo 1, para utilização por parte da **CESSIONÁRIA**, visando prestar serviço de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências, assim como promover sua integração à vida comunitária e social, realizar atendimento, assessoramento, defesa e garantia dos direitos.

CLÁUSULA SEGUDA – DO PRAZO

O presente Termo de Cessão de uso terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 19 de janeiro de 2022, podendo ser renovado nos termos em que dispõe Lei Municipal nº 2.395, de 19/01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EVENTUAL RESCISÃO ANTECIPADA

O **CEDENTE** reserva-se o direito de decidir pela rescisão ou cancelamento total ou parcial do presente Termo e do seu objeto, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo hipótese de superior interesse público, prevista na Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer direito a indenização de qualquer espécie a **CESSIONÁRIA**, e no caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas e condições ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

na hipótese da Prefeitura de Tavares necessitar do prédio objeto do presente termo, quando então a **CESSIONÁRIA**, terá 30 (sessenta) dias de prazo a contar da data de recebimento da solicitação escrita do município, para efetuar a entrega do objeto desse termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CESSIONÁRIA

1. Zelar pela preservação e guarda dos bens objeto deste termo, arcando com eventuais danos;
2. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos mencionados no anexo 1;
3. Em hipótese alguma poderá transacionar os bens, objeto deste Termo, sob qualquer forma, inclusive no que tange a alienação, locação, empréstimo etc;
4. Utilizar os bens móveis e imóveis cedidos exclusivamente para atendimento das necessidades da população atendida pelos serviços prestados pela Associação, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins;
5. Facilitar a inspeção dos bens cedidos pela Prefeitura Municipal de Tavares, sempre que for determinado pelo **CEDENTE**;
6. Restituir os bens quando da rescisão, cancelamento ou término do Termo de Cessão de Uso, conforme cláusula quinta;
7. Qualquer despesa realizada pelo **CESSIONÁRIO** não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel ou dos bens moveis;
8. As despesas relacionadas a manutenção da área cedida, bem como dos bens móveis serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**;
9. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CESSIONÁRIA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CEDENTE**;
10. **Regularizar o imóvel cedido, obtendo alvará do corpo de bombeiros, bem como a regularização cadastral da OSC na Receita Federal, Estadual e Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do presente termo;**
11. **Permitir o acesso do CEDENTE a qualquer tempo junto às demais áreas em que se encontram as salas cedidas.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

1. Ceder os bens móveis e o imóvel descrito acima à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE /TAVARES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2. Inspeccionar os bens cedidos sempre que achar necessário;

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME

O presente Termo de Cessão de Uso será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores modificações, bem como pela Lei Municipal nº 2.395, de 19/01/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir questões oriundas deste ajuste, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para um só efeito.

Tavares, 20 de janeiro de 2021.

MARA RÚBIA DA SILVA MORAES SILVEIRA

Presidente APAE/TAVARES-RS
CESSIONÁRIA

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal
CEDENTE

Examinado e Aprovado

JENIFFER DOS SANTOS NUNES

Consultora Jurídica do Município
OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2. Jaqueline Maria de Antiqueira
CPF nº 482.892.480-91